



ESTADO DA PARAÍBA

Relatório Oficial

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

Altera o art. 8º da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, que dispõe sobre a Organização dos Municípios, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O art. 8º da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - As Câmaras Municipais serão constituídas no mínimo, sete (7) e, no máximo, dezenove (19) vereadores eleitos para legislatura de quatro (4) anos, em proporção ao eleitorado do Município servada a tabela seguinte:

<u>Nº DE ELEITORES</u> <u>DO MUNICÍPIO</u>	<u>Nº CORRESPONDENTE DE VEREADORES</u>
ATÉ 10.000 .....	7
De 10.001 a 20.000 .....	9
De 20.001 a 35.000 .....	13
De 35.001 a 50.000 .....	13
De 50.001 a 75.000 .....	15
De 75.001 a 120.000 .....	17
De mais de 120.000 .....	19

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em Pessoa, 27 de setembro de 1976; 88º da Proclamação da República.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*